



Número: **0820695-49.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARLINDO CABRAL DE MACEDO (AUTOR)		Rodrigo Cavalcanti Contreras (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67498740	12/04/2021 14:25	2606453_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08206954920178205001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **rejeito a preliminar** arguida na contestação e **julgo procedente a pretensão autoral** para condenar a MAPFRE SEGUROS ao pagamento da importância de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de indenização do seguro DPVAT devida à parte autora, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso **16/01/2019**, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida **05/06/2019**.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 16/01/2019, quando na verdade o sinistro ocorreu em 16/01/2016.

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.



São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 8 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

